



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

**Dispõe sobre a concessão, o pagamento, a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS.**

A Câmara Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Vereador **GILMAR WINQUES**, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte:

### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ametista do Sul obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** O Vereador e/ou Servidor que receba autorização para deslocar-se do Município, eventual ou transitoriamente, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, fará jus a diárias referentes às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, bem como a indenização de transporte.

**Parágrafo Único.** Entende-se por interesse da Administração a missão política de Vereador ou a participação, do Vereador ou Servidor, em cursos, estágios, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento diretamente relacionados com o cargo ou função.

#### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO

##### Seção I

##### Do Requerimento

**Art. 3º** As diárias e as indenizações de transporte serão concedidas mediante requerimento expresso, do interessado, ao Presidente da Casa Legislativa, com a devida justificativa, localidade, data e o tempo de afastamento, da seguinte forma:

- I - Data e horário da saída;
- II - Data e horário da entrada;
- III - Período de duração do evento;
- IV - Programação dos assuntos a serem tratados;
- V - Identificação do órgão/entidade a ser contatado;
- VI - Meio de transporte a ser utilizado.

PROMULGADO P/ CÂMARA  
EM 23/01/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

**Parágrafo Único.** Quando o requerente for o Presidente da Câmara, fará o requerimento à Mesa Diretora.

**Art. 4º** O Presidente, ou a Mesa Diretora na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, decidirá sobre o requerimento para fins de concessão de diária(s) e/ou indenização de transporte, através de autorização expressa.

## Seção II Do Direito às Diárias

**Art. 5º** Não gera direito a diárias:

- I - O deslocamento que não originar despesas relacionadas no Art. 3º;
- II - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;
- III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora, conforme o caso.

## Seção III Do Período da Concessão

**Art. 6º** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente da Mesa, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

## CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 7º** A indenização do transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte particular/privado devidamente registrado e regular.

§ 1º A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de que a Câmara não possui veículo oficial para realizar estes deslocamentos, sendo que se valerá para a prestação de contas o Artigo 8º desta Resolução.

§ 2º A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer que seja o dano ou situação irregular no veículo do condutor.

PROMULGADO P/ CÂMARA  
EM 23.01.2025



## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Dos Elementos da Prestação de Contas

**Art. 8º** Toda a concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, onde deverá constar:

I - Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária, constando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;

II - Documento fiscal;

III - Comprovante de pernoite.

**Art. 9º** As indenizações de transporte deverão ser comprovadas da seguinte maneira:

I - Transporte coletivo terrestre ou aéreo mediante a apresentação de bilhetes de passagem;

II - Transporte particular mediante a apresentação das notas fiscais de abastecimento, sem a necessidade do valor total percebido, haja vista a indenização comportar as despesas de abastecimento, manutenção, além do desgaste natural do veículo.

### Seção II Das Penalidades

**Art. 10.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 8º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§ 1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento, tais valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativamente.

§ 2º Enquanto não realizada a prestação de contas relativa a diárias já recebidas, o Vereador ou Servidor fica impossibilitado de receber novas diárias.

### Seção III Da Devolução dos Valores Não Utilizados

**Art. 11.** A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, quando concedidas antecipadamente, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, o não comparecimento no evento de forma mínima ou total, ou se reduzida àquelas correspondentes ao período não utilizado.

§ 1º A devolução de valores correspondentes às indenizações deverá ser estornada e os valores da dotação orçamentária retornar à rubrica própria.

§ 2º A devolução dos recursos deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no artigo 8º.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos, incidirão as mesmas penalidades descritas no Artigo 10.

PROMULGADO P/ CÂMARA  
EM 23/01/2025



## CAPÍTULO V DOS VALORES DAS DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE

**Art. 12.** Serão pagas diárias nos valores abaixo descritos:

I - Vereadores:

- a) Viagem à Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);
- b) Multiplicado por 2 (dois) quando a viagem for à Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km.
- c) Multiplicado por 3 (três) para viagens internacionais.

II - Servidores:

- a) Viagem à Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou cujo deslocamento seja inferior ou igual a 500 km: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);
- b) Multiplicado por 2 (dois) quando a viagem for à Capital Federal ou cujo deslocamento seja superior a 500 km.
- c) Multiplicado por 3 (três) para viagens internacionais.

**Parágrafo Único.** Cada diária será paga mediante comprovação de pernoite e de uma refeição, sendo que o pernoite pode ser provado mediante apresentação de comprovante de jantar e café da manhã em trânsito.

**Art. 13.** Quanto ao número de diárias, será devido:

- I - Uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede Municipal, contados do horário de saída do Município;
- II - Meia diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, desde que a permanência ultrapasse 12 (doze) horas.

**Art. 14.** Nos casos em que o deslocamento exigir ausência do município por prazo inferior a 12 (doze) horas, além do transporte, serão indenizadas as despesas com alimentação, mediante comprovação com documento fiscal devidamente identificado com data e nome do estabelecimento.

**Art. 15.** O ressarcimento de transporte de que trata essa Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, particular ou oficial.

**Art. 16.** A indenização de transporte ocorrerá da seguinte maneira:

- I - Em transporte coletivo terrestre será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em categoria executiva ou leito;
- II - Em transporte coletivo aéreo será correspondente ao valor, de ida e volta, da tarifa da passagem, em classe econômica;
- III - Em transporte particular, com a condução de no mínimo 2 (dois) participantes, será o valor equivalente:

PROMULGADO P/ CÂMARA  
EM 23 / 01 / 2025



- a) 30% (trinta por cento) do preço do etanol, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;
- b) 30% (trinta por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível;
- c) 30% (trinta por cento) do preço do diesel, por quilômetro rodado, para veículos que utilizam o referido combustível.

§ 1º A distância a ser considerada para cálculo do valor a ser ressarcido será a distância entre os pontos de origem e destino, considerando ida e volta, acrescido de 20%.

§ 2º O valor do combustível a ser considerado para o cálculo da indenização será aquele divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, conforme tabela do Sistema de Levantamento de Preços da cidade de Erechim, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br> atualizado periodicamente.

§ 3º Mediante apresentação do respectivo comprovante, também serão indenizadas as despesas com pedágio e estacionamento.

**Art. 17.** Para fins de adiantamento das despesas de transportes em veículo próprio, a quilometragem será de forma aproximada, seguindo tabelas de distâncias.

**Parágrafo Único.** Podem ser utilizadas tabelas de distância do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens) ou Google Maps, sempre levando em consideração o trajeto habitual ou de menor distância, preferencialmente por via de pavimentação asfáltica.

**Art. 18.** O Vereador ou Servidor que fizer uso de veículo próprio, nos termos desta Resolução Legislativa, não terá direito a qualquer indenização advinda de seguro, multa ou qualquer outro dano, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano material ou pessoal ocorrido.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os valores estipulados nesta Resolução Legislativa referente às diárias e às despesas de transporte em veículo particular serão reajustados no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, pelos índices de reajustes do IGPM, ou outro equivalente que vier a substituí-lo.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ametista do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2025.

  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente

**PROMULGADO P/ CÂMARA**  
EM 23/02/2025